

ANEXO VI QUADRO DOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DE LOTE PARA A CIDADE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DE COLOMBO – CICOL-TEC

Sigla	Nome do Eixo, Setor ou Zona (A)	Área mínima de lote (m²) (I)	Lote Mínimo	CA básico	Testada mínima	Coeficiente de Aproveitamento - CA	CA máximo		Altura da Edificação (C)	Taxa de Ocupação - TO	Recuo Frontal Vias Distribuidoras Estruturais	Recuo Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral (G)					
							Mediante preservação de área coberta e por vegetação nativa relevante (OMCA)											
							Entre 30% e 39% de área preservada	Entre 40% e 49% de área preservada										
ZUD 1	Zona de Uso Diversificado 1 (J)	1000	20	0,50	0,75	0,80	0,90	1,00	1,10	2	3	4	50%					
ZUD 2	Zona de Uso Diversificado 2 (J)	450	15	1,00	-	1,30	1,40	1,50	1,60	2	-	4	50%					
ZUD 3	Zona de Uso Diversificado 3 (J)	360	12	1,00	1,50	1,60	1,80	2,00	2,20	4	6	8	50%					
ZUPI 1	Zona de Uso Predominantemente Industrial 1 (I)	5000	50	1,00	-	-	-	-	2 (D)	-	-	50%	65%					
ZUPI 2	Zona de Uso Predominantemente Industrial 2 (I)	1800	30	1,00	-	-	-	-	2 (D)	-	-	50%	20%					
ZDE	Zona de Desenvolvimento Especial	1000	20	1,00	1,50	1,60	1,75	1,90	2	4	6	50%	-					
												30%	10,00					

OBSERVAÇÕES

(A) Nas zonas sob área de influência direta e indireta do Aquífero Karst, conforme Mapa do ANEXO Ida [Lei, a obtenção dos Alvarás de Licença para Construção, de Obras e de Funcionamento estarão condicionados ao Decreto Estadual Nº 10499/2022 e à apresentação de laudo geotécnico ao órgão municipal competente.

(B) O CA Mínimo incide nos Eixos, Setores e Zonas preferenciais para a aplicação dos instrumentos de Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios (PEUC), IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação.

(C) O CA Máximo e o TO Máximo são válidos para a aplicação dos instrumentos da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC) e da Transferência do Direito de Construir (TDC).

(D) Quando o imóvel se encontrar inserido na área abrangida pela Cidade Industrial e Tecnológica da Colombo (CICOL-TEC) aplica-se os parâmetros de ocupação disposto no ANEXO VI.

(E) A altura máxima de 2 (dois) pavimentos é para usos não industriais.

(F) A altura mínima do pé direito por pavimento é de 2,4m (dois metros e quarenta centímetros). Em caso de dimensão excedente a 5m (cinco metros) será contabilizado como um novo pavimento. Para o cálculo do número de pavimentos não serão considerados: áticos, subsolos, sobrelojas, sótãos, chaminés e pavimentos técnicos no nível da cobertura (reservatórios de água, máquinas, equipamentos e instalações).

(G) O acréscimo do Número Máximo de Pavimentos, através do instrumento de Transferência do Direito de Construir ou Outorga Onerosa do Direito de Construir, será somado ao Número Máximo de Pavimentos Padrão, ensejando o acréscimo de Coeficiente de Aproveitamento e respeitando-se a Taxa de Ocupação Máxima.

(H) O acréscimo do Número Máximo de Pavimentos só será garantido se o projeto da edificação resguardar os dois primeiros pavimentos para usos não residenciais, priorizando atividades de comércio e serviços.

(I) A flexibilização de parâmetros é possibilitada pela instituição de um Programa de Regularização Fundiária Municipal e através da Área Especial de Interesse Social, conforme a legislação do Plano Diretor Participativo de Colombo.

(J) A ocupação dos lotes de frente para as rodovias deve atender à profundidade mínima de 60m (sessenta metros) e máxima de 120m (cento e vinte metros), a partir do eixo da rodovia, respeitando-se a faixa mínima não edificável de 15m (quinze metros).

(K) O recuo frontal 0,00 m para os demais pavimentos é permitido quando a edificação for de Uso Misto, ou seja, quando prever uso não residencial no andar térreo, com preferência para Usos Comerciais e de Serviços, com acesso direto à via pública.

(L) A partir do 2º pavimento, o afastamento das divisas (lateral e de fundos) será igual a H/5, sendo H = Altura da Edificação, atendido o mínimo de 2,50m quando houver aberturas.

(M) Não há necessidade de afastamento lateral para térreo e 1º andar quando não houver abertura nas fachadas laterais.

Obs: Poderá ser admitido recuo frontal mínimo de 5 metros nas ruas Francisco Camargo; das Olarias; José de Alencar; Izidro Mocelin Filho; João D'Agostin e demais vias municipais (excluindo rodovias e vias de interesse metropolitano) caso reste comprovado adensamento consolidado, sujeito à análise e parecer do Conselho Municipal de Urbanismo.